



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627/13

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627/2013
---------------------------	--

autor Dep. Walter Ihoshi – PSD/SP	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 92	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao texto dado pelo art. 92 da MPV 627/13 ao § 7º do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013:

“§ 7º Os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios e até trinta por cento do valor do principal do tributo, **relativos aos débitos a que se refere o caput, inclusive inscritos em dívida ativa**, poderão ser liquidados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladoras e controladas em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento.” (NR)

Justificação

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação dada pelo art. 92 da MP 627/2013 ao §7º do art. 40 da Lei nº 12.865/2013, para deixar claro que a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para pagamento de multas, juros moratórios e até 30% do principal dos débitos para com a Fazenda Nacional de que trata o referido art. 40, aplica-se tanto para a opção de pagamento à vista quanto para pagamento parcelado e, no caso de pagamento parcelado, para pagamento também da primeira parcela, correspondente a 20%, a que se refere o inciso II do art. 40.

Na redação atual dada pelo art. 92 da MP 627/2013, que ora se propõe alterar, a referência do §7º ao inciso II do art. 40 pode levar à interpretação de que a possibilidade de se utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicar-se-ia apenas à opção pelo pagamento parcelado e, nessa opção, não abrangeria a primeira parcela, correspondente a 20%.

PARLIAMENTAR

Dep. Walter Ihoshi
PSD/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/11/2013, às 18h46

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129